



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**MENSAGEM N.º CM-001/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 001/2021 que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu criando a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara e da outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da casa visando criar a Procuradoria da Mulher na Câmara, garantindo assim, maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política e participação mais efetiva nas atividades da Casa. Além disso, visa combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.

Embora as mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, o cenário político continua predominantemente masculino. Reconhecer as especificidades das mulheres e suas lutas históricas é necessário para que se construam caminhos de uma igualdade efetiva, no exercício de todas as esferas da vida pública e privada. O acesso das mulheres a todos os espaços sociais e políticos, inclusive no processo decisório e de poder, são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa. Um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados em 2015 na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (PROTOCOLO DA PROCURADORIA DA MULHER, 2020).

Face ao exposto, estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de abril de 2021.

**MICHEL GIACOMINI**

Vereador signatário

**LUIZ ANDRÉ MOREIRA**

Vereador apoiador

**TIAGO DE MORAIS XAVIER**

Vereador apoiador

**JANDIR BORTOLUZZI**

Vereador apoiador



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu criando a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara e da outras providências.**

Os vereadores abaixo signatários da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submetem a apreciação deste Digno Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O Título III e o Capítulo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, aprovado pela Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I  
DA MESA DA CÂMARA

**Art. 2º** Fica acrescido ao Título III o Capítulo IV:

CAPÍTULO IV  
DA PROCURADORIA DA MULHER

**Art. 36-A** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Suplente, dentre as candidatas a Vereadoras pleiteantes a uma vaga no Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 1º A Procuradoria da Mulher no primeiro biênio será exercida pela candidata a Vereadora com maior número de votos recebidos pelo eleitorado e a Procuradora Suplente a segunda mais votada, devendo-se obrigatoriamente alternar os cargos no segundo biênio.

§ 2º A Procuradora Suplente substituirá a Procuradora titular em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 3º Se por qualquer motivo vagar o cargo de Procuradora da Mulher ou de Procuradora Suplente, a vaga será provida pela ordem sucessiva de candidatas com maior número de votos no pleito eleitoral.



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



**Art. 36-B** O mandato da Procuradoria da Mulher será de 4 (quatro) anos, dividido em biênios, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

**Art. 36-C** Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V - Promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit na sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VI - Atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VII - Representar a Câmara em solenidades e eventos estaduais e nacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

**Parágrafo Único.** O custeio das despesas com eventual locomoção, pernoite, alimentação e inscrição em eventos, se houver, será executado pelo regime de diárias existente no Legislativo, nos termos da Lei nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017.

VIII - Convocar periodicamente reunião com lideranças femininas do Município para debater assuntos pertinentes à Procuradoria.

**Art. 36-D** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

---



**Art. 36-E** A Câmara Municipal disporá de uma sala com todos os equipamentos e materiais de expediente necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria da Mulher.

**Art. 36-F** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de abril de 2021.

**MICHEL GIACOMINI**

Vereador signatário

**LUIZ ANDRÉ MOREIRA**

Vereador apoiador

**TIAGO DE MORAIS XAVIER**

Vereador apoiador

**JANDIR BORTOLUZZI**

Vereador apoiador